

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE JUNHO DE 2017.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.382 DE 13 DE JUNHO DE 2017

### ALTERA AÇÃO E INCLUI AÇÃO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, INSTITUÍDO PELA LEI 565 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a ação 1.6 – Apoio a Fumicultura do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, instituído através da Lei nº 565 de 20 de dezembro de 2001, a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

**"1.6 Apoio a Fumicultura:** *Instituído para atendimento a produtores integrados a empresas fumageiras na forma de auxílio de 50% (cinquenta por cento) de 5 ton (cinco toneladas) de cama de aviário por hectare plantado.*

**Art. 2º** - Fica criada a ação 1.25 – Proteção e Recuperação de Nascentes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, instituído através da Lei nº 565 de 20 de dezembro de 2001, com o seguinte teor:

**"1.25 Proteção e Recuperação de Nascentes:** *Instituído para atendimento a propriedades rurais, na forma de auxílio de 100 % (cem por cento) do material necessário para proteção e recuperação de nascentes, limitado a uma nascente por propriedade.*

**Art. 3º** - A operacionalização das ações do programa serão regulamentadas através de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.